



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 122/2023 DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AUXÍLIO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAI/RS – RECURSO DEFESA CIVIL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023.

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **JANECIR DE OLIVEIRA** pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **00.883.569/0001-42**, estabelecida na Rodovia RS 344, KM 450, Bairro Timbaúva, na cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **JANECIR DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 441.656.410-49, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AUXÍLIO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAI/RS – RECURSO DEFESA CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

4.1 Os produtos objetos do presente contrato deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAGUAI, em até 03 dias após emissão da autorização de fornecimento.

4.2 Durante a entrega, a carga e descarga do Objeto ficam sob responsabilidade da Empresa Vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de contratação será a contar da assinatura do contrato com validade até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado após a entrega, mediante emissão da nota fiscal e verificada a conformidade dos produtos e quantidades. Sendo o pagamento realizado com cartão de DÉBITO da Defesa Civil, bandeira VISA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ITENS E VALORES CONTRATADOS:

ITEM	QUANT/ CESTAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA DE CADA PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	45 (quarenta e cinco) /Kits	CESTA BÁSICA COM OS SEGUINTE ITENS: a) 02 KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA b) 10 KG DE AÇUCAR CRISTAL c) 10 KG DE ARROZ TIPO 1 d) 10 KG DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1 e) 02 PACOTES DE 500G DE MACARRÃO f) 02 OLEO DE SOJA 900ML g) 02 KG DE SAL REFINADO h) 02 KG DE FEIJÃO PRETO TIPO 1 i) 02 PCT DE 300G DE	a) NUTRIROSA b) GLOBO c) REI ARTHUR d) VÓ ADELAIDE e) SANTA FELICIDADE f) COAMO g) APOLO h) NUTRIROSA i) GERMANI	168,00	7.560,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

		BOLACHA SORTIDA j) 02 SACHES 50G CAFÉ SOLUVÉL k) 01 UND 90G DE CREME DENTAL l) 02 UND 85G DE SABONETE m) 02 UND 500ML DE DETERGENTE DE LOUÇA n) 02 UND 500G DE SABÃO EM PÓ	j) ODEBRECHT k) SORRISO l) REXONA m)GOTA LIMPA n) GOTA LIMPA		
VALOR TOTAL GERAL R\$ 7.560,00					

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão: 03	Secretaria Municipal da Administração
Projeto Ativ.: 2.108	Execução de Ações de Defesa Civil
Elemento Despesa:	3.3.90.32.00.00.00.00.0700 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Sra. Elenir Terezinha da Silva, conforme Portaria nº 144/2021, designada aqui como gestora do contrato, e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

9.1.2 Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

9.1.3 Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.1.4 Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Executivo, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.5 Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

9.1.6 Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 20 de junho de 2023.

JANECIR DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 00.883.569/0001-42
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS
LUIS CARLOS HERRMANN
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____